



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 11 de março 2022.

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º O Poder Legislativo fica autorizado, no âmbito da revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e aos agentes políticos, do Poder Legislativo, um percentual de reajuste de **12,65%**, a contar de 01/03/2022.

Parágrafo Único São abrangidos pelo reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o *caput* deste Projeto, os seguintes segmentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos:

- A) Servidores Estatutários, ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento, do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;

- B) Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- C) Agentes políticos.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, será reajustado em 30%, passando a ser:

I - R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.652,74 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais;

II - R\$ 340,16 (trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.652,74 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) mensais;

III - R\$ 340,16 (trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.492,90 (Dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 11 DE MARÇO DE 2022.

A MESA DIRETIVA:

Ver(a). Gêniifer Graziela Siebel Engers
Presidente

Ver. Jerri Luis de Moraes
Vice -Presidente

Ver. Jeferson Nunes dos Santos
1º Secretário

Ver. Victor Fernando Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A MESA DIRETIVA que subscreve para fins de apreciação dos demais Vereadores o PROJETO DE LEI n° __/2022 PL, objetivando a Revisão Geral Anual, para que atenda o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, e Lei orgânica do Município de Campo Bom.

Cumprе destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual. O percentual acima foi a média do IGP-M (16,12%), INPC (11,02%), IPCA (10,41%) e INCC (13,04%) do período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Aplicando a média dos quatro índices, teremos uma variação média de 12,65%, a qual servirá para indicar o percentual da revisão geral anual. Contamos com o apoio dos pares, rogando por sua apreciação.

A MESA DIRETIVA:

Ver(a). Gênifer Graziela Siebel Engers
Presidente

Ver. Jerri Luis de Moraes
Vice -Presidente

Ver. Jeferson Nunes dos Santos
1° Secretário

Ver. Victor Fernando Souza
2° Secretário